



1. Objeto da Autorização

O presente documento destina-se a autorizar a ligação das águas residuais de natureza industrial produzidas pela empresa **Tafe - Tratamento de Alumínio e Ferro, Lda**, do sector de atividade de **Transformação de Alumínio e Tratamento e Revestimento de Metais**, com a Classificação de Atividade Económica n.º 27420 e 28510, sito na **Rua das Mimosas, 639 - S. Pedro da Cova** e tem por objetivo definir as condições em que se processará a descarga daqueles efluentes no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais cuja entidade gestora é a **Águas de Gondomar S.A.**, bem como as obrigações do titular da autorização.

2. Obrigações do Titular da Autorização

A empresa **Tafe - Tratamento de Alumínio e Ferro, Lda**, enquanto titular desta autorização, obriga-se ao cumprimento de todos os condicionamentos de descarga previstos nas Condições (Gerais e Específicas) de Descarga, constantes deste documento, sob pena de serem impedidos de efetuar o lançamento dos seus efluentes na rede pública.

A presente Autorização não dispensa a empresa do dever de obtenção de quaisquer outras licenças legalmente exigíveis.

3. Modificação, Revisão e Adaptação

A modificação, revisão ou adaptação do presente acordo depende de prévia anuência escrita entre as partes, a analisar no decurso de reunião convocada a pedido de um dos contraentes para tal efeito.

Relativamente às condições específicas de descarga, nomeadamente os parâmetros e a frequência de análise, estas poderão vir a ser alteradas, com base num pedido devidamente justificado por parte do estabelecimento industrial, em função dos resultados do autocontrolo, cujo deferimento será comunicado por escrito.

4. Tarifa

A tarifa a aplicar pela coleta, drenagem e tratamento das águas residuais da empresa supramencionada é:

☒ a estipulada no tarifário da Águas de Gondomar S.A.

☐ outra

5. Agravamento de Tarifa

Sem prejuízo do definido no ponto 13, sempre que no efluente, a concentração dos parâmetros descritos no ponto 8, viole pontualmente o valor limite imposto nas condições de descarga, a tarifa mencionada no ponto anterior poderá ser agravada até os 100%.

6. Data de Efeito

A presente Autorização produz efeito no dia imediatamente seguinte à data da respetiva assinatura e vigorará pelo período de 1 ano, tacitamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos salvo denúncia expressa por qualquer das partes formulada por escrito até 6 meses antes do termo final do Contrato ou de qualquer das suas prorrogações.

7. Condições Gerais de Descarga

7.1 - A descarga dos efluentes nos sistemas de drenagem e tratamento de águas residuais de Gondomar não poderá:

- a) Pôr em risco o funcionamento dos Sistemas de Drenagem e Tratamento onde serão lançados;
- b) Constituir ameaça para a segurança ou saúde dos trabalhadores integrados nos sistemas;
- c) Afetar a qualidade das águas recetoras para onde serão lançados os efluentes tratados.

7.2 - Sem prejuízo do disposto em legislação especial, e complementarmente ao disposto no Decreto Regulamentar nº 23/95, de 23 de Agosto ou outro que o venha a substituir, são interditos os lançamentos descritos no art.º 4º do Anexo III do Regulamento Municipal no sistema público de drenagem e tratamento de águas residuais, diretamente ou através das redes prediais.

7.3 - Com exceção de casos particulares, aprovados expressamente pela *Águas de Gondomar, S.A.*, as águas residuais descarregadas nos sistemas públicos de drenagem não podem conter quaisquer das substâncias da Tabela 1 das "Condições Específicas de Descarga" em concentrações, superiores para cada substância, ao VMA (valor máximo admissível) indicado.

7.4 - As substâncias que, em função da sua toxicidade, persistência e bioacumulação nos organismos vivos e nos sedimentos, figurarem ou sejam suscetíveis de poderem figurar em listas que a legislação em vigor estabeleça, devem ser tendencialmente eliminadas nas descargas de águas residuais antes da sua afluência aos sistemas de drenagem.

8. Condições Específicas de Descarga

8.1 - Os limites de qualidade admissíveis para a descarga dos efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Gondomar, que devem ser verificados imediatamente a montante da ligação à rede pública, são indicados na Tabela 1:

Tabela 1 - Valores máximos admissíveis a que fica condicionada a autorização de descarga de águas residuais industriais.

Parâmetros	Expressão Dos Resultados	Valor Máximo Admissível (VMA)
pH		6-9
CQO	mg/L O ₂	1000
SST	mg/L	500
Alumínio	mg/L Al	10
Azoto total	mg/L N	40
Arsénio total	mg/L As	1,0
Crómio hexavalente	mg/L Cr (VI)	0,1
Crómio total	mg/L Cr	2,0
Metais pesados total	mg/L	10
Cianetos totais	mg/L CN	0.5
Cloro residual total		1,0
Nitratos	mg/L NO ₃	50



Cloretos	mg/L Cl	150
Azoto amoniacal	mg/L NH ₄	30
Sulfuretos	mg/L S	1.0
Sulfitos	mg/L SO ₃	1.0
Nitratos	mg/L NO ₃	50
Sulfatos	mg/L SO ₄	2000
Estanho	mg/L	1.0

a) **VMA** - Valor máximo admissível para a descarga de efluentes industriais nos Sistemas de Drenagem e Tratamento de Águas Residuais de Gondomar, a serem verificados à saída da indústria ou Estação de Pré-Tratamento, caso esta exista.

b) Os métodos analíticos de referência para as determinações dos diversos parâmetros estabelecidos serão realizados em conformidade com os métodos analíticos de referência, previstos no anexo XXII, do Decreto-Lei n.º 236/98, de 1 de Agosto.

9. Autocontrolo

9.1 - Para verificação periódica das condições de descarga, o titular da autorização obriga-se a instalar um processo de autocontrolo, nos termos definidos nas condições específicas de descarga, suportando os respetivos encargos. A frequência de amostragem e de análise para os parâmetros contemplados na Tabela 1 é mensal.

9.2 As colheitas de autocontrolo serão feitas de modo a que se obtenham amostras compostas no período de descarga na rede pública do efluente.

9.3 O estabelecimento industrial tomará as providências necessárias para a prevenção de descargas acidentais que possam infringir os condicionamentos considerados. Porém, qualquer anomalia ou acidente com influência nas condições de descarga deve ser comunicada à *Águas de Gondomar, S.A.* nas 24 horas seguintes à ocorrência.

10. Caudais de Descarga

10.1 - A quantificação dos caudais industriais que serão rejeitados na rede pública de saneamento será realizada com base:

☐ nas leituras do contador de água de abastecimento da rede pública,

☐ nas leituras do contador instalado na captação própria,

☒ outras

[Caudalímetro eletromagnético]

Os utilizadores industriais são obrigados a permitir e facilitar a inspeção dos aparelhos de medição à Entidade Gestora, ou outros, desde que devidamente credenciados.

11. Verificação das Condições de Descarga

11.1 - Os resultados do processo de autocontrolo definido no ponto 9 serão enviados mensalmente à *Águas de Gondomar, S.A.*, com a indicação dos intervenientes nas colheitas, amostragens, dos locais de colheita e medições e das datas e horas em que tiveram lugar todos os sucessivos passos do processo de autocontrolo.

11.2 - O objeto de autorização fica sujeito a ações de inspeção e fiscalização, obrigando-se a empresa Tafe - Tratamento de Alumínio e Ferro, Lda a facultar o acesso aos colaboradores da Águas de Gondomar, S.A., bem como a permitir a recolha de amostras do efluente industrial.

11.3 - Os resultados da inspeção consideram-se como satisfatórios se, relativamente aos valores dos parâmetros contidos no processo de autocontrolo, não forem encontrados desvios superiores a 10% da média aritmética dos valores constantes dos boletins de autocontrolo dos 12 meses precedentes da inspeção, sem prejuízo, no entanto, da eventual aplicação das sanções previstas no ponto 13.

11.4 - Os resultados da inspeção serão enviados ao utilizador. Caso sejam detetadas anomalias ou irregularidades, será fixado prazo para a sua correção.

11.5 - Compete à Águas de Gondomar, S.A. assumir os encargos inerentes às análises decorrentes do processo de inspeção, sem prejuízo de tais encargos serem suportados pela unidade industrial, sempre que se demonstre que as condições de descarga fixadas não estão a ser cumpridas.

12. Caducidade de Autorização

12.1 - Se durante o prazo de vigência da licença ocorrerem alterações substanciais e permanentes na composição qualitativa e quantitativa dos efluentes industriais, nomeadamente em consequência de substituição de matérias-primas, de modificação nos processos de fabrico ou de aumento da capacidade de produção, especificadas no "Requerimento de Ligação de Efluentes Industriais", a descarga dos efluentes industriais fica, de imediato, sujeita a nova autorização.

12.2 - No caso em que se verifiquem situações de venda ou trespasse, ficam os novos responsáveis obrigados a requerer nova autorização de descarga.

13. Sanções

A inobservância de quaisquer das condições impostas é suscetível de coimas e de corte da ligação de saneamento, de acordo com o definido no artigo 17.º do Anexo III do "Regulamento de Distribuição de Água e Drenagem de Águas Residuais do Município de Gondomar", bem como de perda de todos os direitos conferidos pela autorização da descarga.

Gondomar, 15 de setembro de 2021

Águas de Gondomar, S.A.



TAFE - Tratamento do Alumínio e Ferro, Lda.

O Titular da Autorização

